

CONTRATO OCS Nº 265/2023

CONTRATO SAP Nº 4400005636

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E JOTA JORNALISMO
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **JOTA JORNALISMO S.A.**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, nº 2.300, andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.050.733/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 – **BNDES**, autorizado em 10/10/2023, por intermédio da IP AJI/JUPLAN nº 05/2023, de 05/10/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200020 (“Despesa com assessoria técnica em projetos e com o pagamento por outros serviços técnicos especializados, não enquadrados em rubricas específicas”), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para produção e editoração de até 12 (doze) conteúdos jurídicos em texto por ano, voltados para uma audiência qualificada, além de apoiar a realização de eventos jurídicos do BNDES, incluindo a cobertura e a transmissão dos mesmos, para apoio na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos do BNDES, conforme condições fixadas no Projeto Básico e na Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou de outra data que venha a ser indicada, por escrito, pela Equipe de Gestão no momento de sua formalização, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado, limitado ao teto legal de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** não poderá se recusar a prorrogar a vigência do Contrato, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir a execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo

A celebração de aditivo de prorrogação, nos termos do caput, ou a sua ausência não terão como efeito a purgação de eventual mora do **CONTRATADO** salvo se houver, mediante justificativa no processo administrativo correspondente, previsão explícita no aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa

da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- XV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do

serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro Terceiro

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 16/08/2023, data de apresentação da Proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de

procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais

subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

- VIII.O CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- IX.O BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X.O CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;
- XI.O CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
- XII.O CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XIII.**Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
- XIV.**Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas

em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das

contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, o Sr. Maurilio Guignoni Dutra, que atualmente exerce a função de Chefe de Departamento da AJI/JUPLAN, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituta do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, a Sra. Daniella Câmara, que atualmente exerce a função de Gerente da AJI/JUPLAN/GJUPLAN2;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Projeto Básico).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XIII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Proposta

Anexo III – Matriz de Risco

Anexo IV – Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V – Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Alice Braga Boynard, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

JOTA JORNALISMO S.A.

Testemunhas:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

1.1. Contratação de serviço de assessoria técnica especializada para produção e editoração de até 12 (doze) conteúdos jurídicos em texto por ano, voltados para uma audiência qualificada, além de apoiar a realização de eventos jurídicos do BNDES, incluindo a cobertura e a transmissão dos mesmos, para apoio na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos do BNDES, conforme especificação deste Projeto Básico.

1.2. O CONTRATADO deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Editoria patrocinada (editoria + produção + divulgação) de 12 (doze) conteúdos jurídicos por ano;
- b) Assessoria para transmissão e cobertura de eventos (transmissão + cobertura), considerando o máximo de 2 (dois) eventos por ano.

Editoria Patrocinada

Entrega Detalhada:

- I. Editoria própria no menu Coberturas Especiais;
- II. Logo na Home da Editoria e nos conteúdos;
- III. Formatos incluídos: matérias, artigos e entrevistas;
- IV. Opção de apuração e publicação das pautas pela equipe especializada do CONTRATADO;
- V. Chamada na Home no dia da publicação;
- VI. Inclusão do conteúdo na newsletter Destaques do Dia, enviada diariamente para todos assinantes e cadastrados do CONTRATADO (Base de 200 mil e-mails e taxa média de abertura de 20%);

- VII. Posts do conteúdo nas redes sociais do CONTRATADO: LinkedIn, Facebook e Twitter;
- VIII. Conteúdos avulsos pontuais, que podem ser amarrados em uma *tag* específica ou alocados na editoria com maior afinidade temática.

Assessoria para transmissão e cobertura de eventos

Entrega Detalhada

- I. A critério do BNDES, o CONTRATADO assessorará: (i) na preparação e montagem dos eventos, sugerindo temas, locais e convidados, levando-se em consideração a atualidade e a relevância de tópicos relacionados a Direito e Economia; (ii) na prestação de suporte logístico para deslocamento e hospedagem de palestrantes/convidados, disponibilização de espaços e alimentação (com despesas compreendidas na rubrica "Assessoria para Eventos", respeitado o teto máximo por evento);
 - II. O CONTRATADO fará cobertura e transmissão de eventos do BNDES para a sua audiência qualificada;
 - III. Transmissão online ao vivo (captação por conta do BNDES);
 - IV. Produção do material para redes sociais (cards de painéis e painelistas e *landing page* específica de inscrição);
 - V. Publicações de informações do evento (cards) nas redes sociais do CONTRATADO;
 - VI. Reportagens de cobertura do evento no *jota.info*;
 - VII. Inserção dos conteúdos prévios e de cobertura em disparos da newsletter diária do CONTRATADO para a base de assinantes;
 - VIII. Conteúdos prévios no JOTA.INFO sobre o evento a ser realizado.
- 1.3.** A prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico tem como foco a consolidação do BNDES como centro de excelência nas temáticas de

Direito e Economia (Direito e Desenvolvimento, Direito Econômico e Análise Econômica do Direito).

- 1.4. A plataforma eletrônica de informação institucional do CONTRATADO deverá ser utilizada para a disponibilização do conteúdo referente às publicações e eventos previstos no item 1.2 deste Projeto Básico.
- 1.5. O CONTRATADO deverá possuir em sua equipe técnica multidisciplinar profissionais com notória especialização, em especial com conhecimento editorial, gráfico, jornalístico, jurídico, de análise de dados e ciências políticas.
- 1.6. A equipe técnica multidisciplinar do CONTRATADO será coordenada por 1(um) profissional com a seguinte qualificação mínima: jornalista e/ou profissional de comunicação.
- 1.7. Caso haja necessidade de substituição do coordenador, o BNDES será informado com antecedência mínima de 10 (dez) dias (úteis/corridos), devendo aprovar tal substituição, observando-se que o substituto deve possuir perfil similar ou superior ao do profissional substituído.
- 1.8. Para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, o CONTRATADO deve observar os seguintes requisitos:
 - a) domínio de estratégias de comunicação e tecnologia voltadas especificamente para advogados e demais stakeholders jurídicos;
 - b) domínio dos procedimentos de produção e editoração de conteúdo jurídico; e
 - c) conhecimento especializado em realização de eventos jurídicos, com incluindo cobertura e transmissão.

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O Contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou de outra data que venha a ser indicada, por escrito, pela Equipe de Gestão no momento de sua formalização, com possibilidade de prorrogação até o teto legal de 60 (sessenta) meses.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do serviço respeitará as especificações e condições previstas neste Projeto Básico e as etapas, prazos e locais estabelecidos a seguir.

3.2 Prazo de entrega

3.2.1 Como resultado dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, descritos neste Projeto Básico, observados os prazos previstos nos subitens abaixo, deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.2.1.1 EDITORIA PATROCINADA: As entregas terão início a partir da assinatura do Contrato com o término da vigência descrito no item 2.1

3.2.1.2 ASSESSORIA PARA TRANSMISSÃO E COBERTURA DE EVENTOS: Os Eventos iniciais estão programados para acontecer em outubro/2023 e os demais durante o prazo restante do contrato. Preferencialmente, deverão ser realizados dois Eventos por ano, um a cada semestre.

3.3. Local de execução

3.3.1. De acordo com a disponibilidade, os eventos poderão ocorrer em lugar a combinar oportunamente.

3.4. Condições de execução e RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4.1. Referente às matérias da Editoria, o CONTRATADO deverá usar recursos próprios para elaborar e divulgar os conteúdos patrocinados. Referente à assessoria para transmissão e cobertura de eventos, o CONTRATADO deverá usar recursos próprios para acompanhar os painéis e fazer toda a cobertura do evento.

3.4.2. A periodicidade e as datas das reuniões de alinhamento serão combinadas entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE no decorrer dos trabalhos e na medida de sua necessidade, conforme a conveniência do Gestor do Contrato.

3.4.3. As informações consideradas necessárias para a execução dos serviços serão entregues pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação das informações.

3.4.5. É conferida ao CONTRATANTE a prerrogativa de solicitar o refazimento total de cada conteúdo entregue na Editoria Patrocinada, por uma vez por conteúdo, sem prejuízo de ajustes pontuais, que serão realizados na medida da necessidade, a juízo do Gestor do Contrato.

3.4.6. A conclusão dos trabalhos se realizará mediante manifestação específica do Gestor do Contrato, via correio eletrônico, após análise das entregas de cada tarefa.

3.4.7. A cada trimestre será enviado um relatório de entregas pelo CONTRATADO.

4 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O BNDES pagará ao CONTRATADO o valor ajustado, que abrangerá todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas. Os valores correspondem aos seguintes:

a) Assessoria para transmissão e cobertura de eventos
(transmissão + cobertura):

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – Valor máximo por evento, considerando o máximo de dois eventos por ano;

b) Editoria patrocinada (Produção e divulgação de 12 conteúdos no ano):

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

<u>Vigência de 12 meses</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
<u>Assessoria para transmissão e cobertura de eventos</u>	Até R\$ 160 mil por evento	R\$ 320 mil
<u>Editoria patrocinada</u>	R\$ 100 mil por ano	R\$ 100 mil
<u>TOTAL</u>		R\$ 420 mil

4.2. Para o BNDES efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, este deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativa aos serviços/produtos solicitados e efetivamente prestados, condicionado o pagamento ao ateste, do cumprimento das obrigações pelo Gestor do Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado a contar da data do ateste, nas periodicidades a seguir.

4.3.1 Para os serviços de ASSESSORIA PARA TRANSMISSÃO E COBERTURA DE EVENTOS, com a aprovação pelo Gestor do Contrato do cumprimento das referidas obrigações contratuais, em até 10 (dez) dias úteis, a partir desta data.

4.3.2 Para os serviços de EDITORIA PATROCINADA, trimestralmente, atendida a condição de ter havido pelo menos uma publicação no período, iniciando-se a contagem do primeiro trimestre a partir do dia 1º do mês seguinte à celebração do futuro Contrato.

4.4. Os serviços/produtos deverão ser validados pelo Gestor do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a emissão deste termo, o CONTRATADO poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando na descrição o Serviço/Produto entregue e o valor referente conforme proposta de serviços.

4.5. Em relação às despesas reembolsáveis, o CONTRATADO deverá apresentar faturamento e o envio dos recibos fiscais correspondentes aos pagamentos e às despesas que almeja reembolsar em até 3 (três) meses da data da efetivação do serviço ou da despesa reembolsável. As despesas reembolsáveis devem respeitar o teto de valor estabelecido para a atividade “Assessoria para transmissão e cobertura de eventos”, de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

4.6. O produto relacionado à assessoria para transmissão e cobertura de eventos será formalmente demandado pelo BNDES ao CONTRATADO por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual deverão constar minimamente as seguintes informações:

4.6.1. Número da OS;

4.6.2. Data de abertura;

- 4.6.3. Definição e a especificação dos serviços a serem executados;
 - 4.6.4. Quantitativo previsto do total de horas para a execução dos serviços ora descritos;
 - 4.6.5. Cronograma preliminar para a realização dos serviços, contendo suas principais fases, atividades e prazos, incluindo prazo para eventual ajuste do produto entregue após revisão pelo BNDES; e
 - 4.6.6. O(s) responsável(is) pela solicitação por parte do BNDES.
- 4.7. Após o encaminhamento da OS pelo BNDES, o CONTRATADO entregará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento, Plano de Execução do serviço, o qual será levado à aprovação do BNDES. O Plano de Execução do Serviço deverá ter minimamente os seguintes dados:
- 4.7.1. Número da OS;
 - 4.7.2. Data estimada para início e término do atendimento;
 - 4.7.3. Detalhamento do plano de execução dos serviços, contendo o quantitativo total de horas necessário, bem como a especificação dos produtos a serem entregues.
 - 4.7.4. Assinatura do responsável técnico.
- 4.8. O BNDES pagará pelo número de horas previamente acordadas entre o BNDES e o CONTRATADO e efetivamente executadas, limitadas ao teto de horas autorizadas pelo BNDES para a prestação do serviço.

5. REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela contratada a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, adotando-se, para tanto, a aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado no respectivo período, sobre o preço dos serviços, devendo ser observada a sistemática prevista no Contrato.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Antes da celebração do Contrato, o CONTRATADO deverá demonstrar sua regularidade formal por meio da seguinte documentação:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. atos constitutivos, devidamente aprovados e arquivados;
- III. certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV. certificado de regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal ou declaração de que não ocupa posição de empregador;
- V. consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- VI. certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- VII. consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- VIII. consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Federal (CADIN), disponível no âmbito do SISBACEN; e
- IX. declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010.

7. MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** A matriz de riscos consta no Anexo II deste Projeto Básico, sendo vedada a celebração de aditivos relativos a eventos supervenientes alocados como de responsabilidade do CONTRATADO.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações ali previstas, que atenda as demandas do Contrato e que possua a qualificação técnica necessária;
- b) Estar em dia com os encargos e tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, os quais a legislação lhe impute responsabilidade;
- c) Garantir que o objeto do Contrato não infrinja quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo o CONTRATADO ser instado a intervir no processo;
- d) adotar na execução dos serviços boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- e) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como assegurar que os profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, obedecerão às regras de sigilo impostas pelo BNDES. Este compromisso será formalizado por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade pelo representante legal do CONTRATADO e pelos profissionais envolvidos na prestação do serviço; e,
- f) Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES.

9. OBRIGAÇÕES DO BNDES

9.1 Constituem obrigações do BNDES:

- I. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO após ateste do Gestor do Contrato quanto ao integral cumprimento das obrigações;
- II. fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto do Contrato; e
- III. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade.

10. CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a cessão do Contrato a ser celebrado, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão do Contrato.

10.2 É vedada a subcontratação para a execução do objeto do Contrato.

11. PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do BNDES:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato; e

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Projeto Básico.

12.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme atestado em processo administrativo específico, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando esse prazo não for previamente fixado neste Projeto Básico;
- II. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do BNDES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- III. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas

quando da contratação;

- IV. na hipótese de descumprimento do previsto no item “Cessão de Contrato ou de Crédito e Subcontratação”;
- V. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o Sistema BNDES;
- VII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- VIII. em decorrência de qualquer outro atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis do CONTRATADO na execução do objeto, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

13.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário da do Contrato a mora superior a 90 (noventa) dias.

13.3. Os casos de extinção contratual convencionados nas alíneas I a VIII deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte, sendo-lhe facultado o exercício do contraditório, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Todos os produtos e documentação gerados pelo CONTRATADO como resultado da prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como os direitos autorais relativos a trabalhos, artigos, análises e demais materiais produzidos como resultado das entregas, são e permanecerão de sua propriedade exclusiva ou de quem de direito (eventuais palestrantes), nos termos da Lei nº 9.610/98, não podendo o BNDES deles fazer qualquer uso diferente daquele previsto no Contrato, incluindo a reprodução parcial ou integral para qualquer finalidade (inclusive para de publicação em quaisquer meios e suportes existentes) sem que lhe seja atribuído os referidos créditos, além da cessão ou transferência a quaisquer terceiros, sob pena de se incorrer em infração

contratual, sujeita ao pagamento de eventuais perdas e danos comprovadamente incorridos pelo CONTRATADO.

14.2 Todos os relatórios, análises e documentos elaborados pelo CONTRATADO, destinados ao consumo interno das partes deste contrato, poderão ser disponibilizados pelo BNDES, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito do CONTRATADO, salvo por requisições de órgãos oficiais e autoridades competentes.

14.3 O BNDES se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

14.4 O CONTRATADO não poderá comercializar os produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do BNDES.

15. FORO

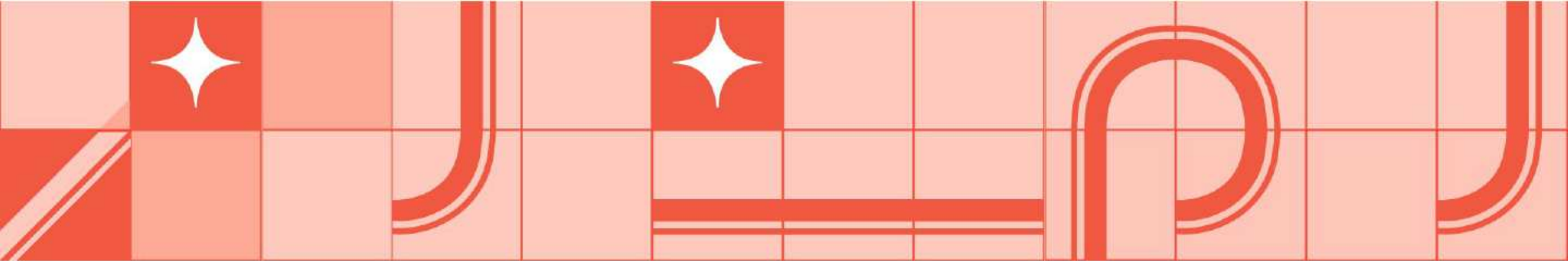
15.1. É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do Contrato a ser celebrado, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO - MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do CONTRATADO.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	Planejamento tributário.	CONTRATADO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES

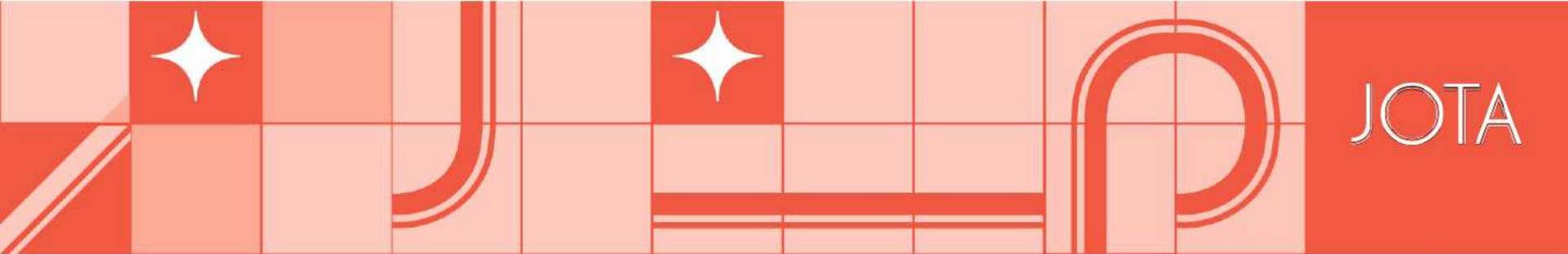
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADO
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	CONTRATADO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	CONTRATADO

ANEXO II – PROPOSTA



JOTA

Jornalismo e tecnologia para tomadores de decisão



JOTA

Centro de Estudos Jurídicos

No JOTA

O JOTA irá prestar assessoria técnica ao BNDES para implementação do seu Centro de Estudos Jurídicos, incluindo:

- Assessoria para montagem e divulgação de eventos;
- Editoria própria

Divulgação de eventos

O JOTA fará divulgação, cobertura e transmissão de eventos do BNDES para nossa audiência qualificada. Poderá, ainda, sob demanda, apoiar o BNDES na preparação e montagem dos eventos.

ENTREGA DETALHADA

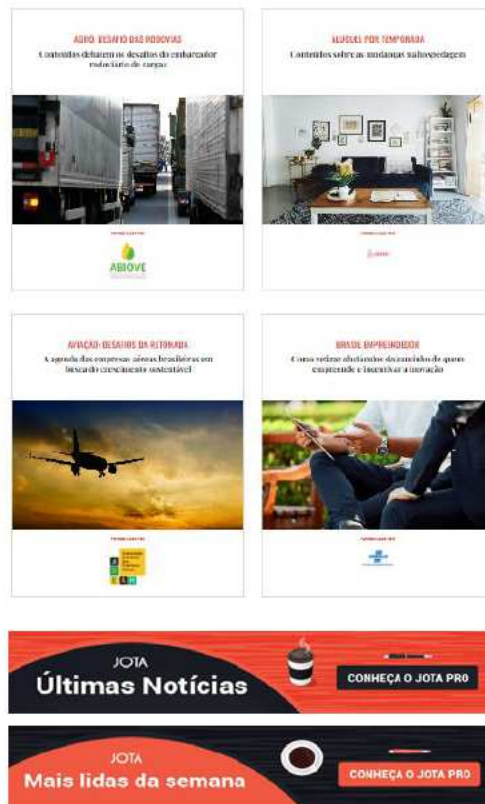
- Transmissão online ao vivo (captação por conta do BNDES);
- Produção do material para divulgação nas redes sociais (cards de painéis e painelistas e landing page específica de inscrição);
- Publicações de informações do evento (cards) nas redes sociais do JOTA;
- Conteúdos prévios no JOTA.INFO sobre o evento a ser realizado;
- Reportagens de cobertura do evento no *jota.info*;
- Inserção dos conteúdos prévios e de cobertura em disparos da nossa newsletter diária para a base de assinantes;
- Sob demanda do BNDES, (i) apoiar a preparação dos eventos, sugerindo temas, locais e convidados, e (ii) prestar suporte logístico para deslocamento e estadia de palestrantes/convidados, disponibilização de espaços e alimentação.

Editoria Patrocinada

A equipe de jornalistas do **JOTA** irá transformar as produções científicas do BNDES em conteúdos de alcance para um público amplo, com **publicações semanais ou em outra periodicidade a ser pactuada com BNDES**.

Também podemos fazer coberturas exclusivas sobre questões complexas em diversas reportagens – as quais podem incluir **entrevistas em vídeo ou infográficos** personalizados -, colunas e análises claras e objetivas, além de abrir espaço para conteúdos produzidos pelo BNDES.

Apurados, escritos e produzidos pela equipe do **JOTA** e publicados após aprovação do BNDES, ou escritos pela equipe do BNDES e publicados em nosso site. Os formatos habituais são matérias, artigos e entrevistas.



Editoria Patrocinada - Entrega detalhada

- Editoria própria no menu Coberturas Especiais;
- Logo na Home da Editoria e nos conteúdos;
- Formatos incluídos: matérias, artigos e entrevistas
- Opção de apuração e publicação das pautas por nossa equipe especializada;
- Chamada na Home no dia da publicação;
- Inclusão do conteúdo na newsletter Destaques do Dia, enviada diariamente para todos assinantes e cadastrados do JOTA (Base de 200 mil e-mails e taxa média de abertura de 20%);
- Posts do conteúdo nas redes sociais do JOTA: LinkedIn, Facebook e Twitter;
- Conteúdos avulsos podem ser amarrados em uma tag específica ou alocados na editoria com maior afinidade temática.

Editoria Patrocinada

CASO DE SUCESSO

A editoria Inova&Ação, patrocinada pela Brava, produziu **mais de 60 reportagens especiais** para abordar boas práticas e desafios para o Brasil adotar medidas inovadoras, **gerando mais de 100 mil pageviews**, além de ganhar o **prêmio “Jornalismo sobre atividade de RIG”** da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (Abrig).



Por que no JOTA?

- Posiciona o BNDES como referência em conteúdo jurídico para um público qualificado e interessado;
- Fala diretamente com a audiência do JOTA, interessada nos Três Poderes;
- **Como veículo de imprensa especializado, o JOTA tem ampla credibilidade entre os stakeholders. O JOTA traz os convidados do Executivo, Legislativo e Judiciário;**
- Flexibilidade de ajustar os temas dos eventos, editoria patrocinada, podcast e outros conteúdos conforme acontecimentos do ano;
- Espaço para posicionamento institucional do BNDES sobre os temas apresentados.

Investimento

PROPOSTA 1

- **Assessoria para montagem e divulgação de eventos**
(Divulgação + transmissão +cobertura)
~R\$ 160.000 por evento *

PROPOSTA 2

- **Editoria patrocinada**
Produção e divulgação de 12 conteúdos em texto no ano
R\$ 100.000

** Valor estimado considerando até 2 eventos por ano. Divulgação inclui 7 textos por evento, distribuídos antes e depois da realização do evento. Despesas com deslocamento e estadia de palestrantes/convidados, disponibilização de espaço e alimentação não incluídas no preço.*

Quer saber mais?

LAURA MING

[REDACTED]@jota.info

FELIPE SELIGMAN

[REDACTED]@jota.info

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do CONTRATADO.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial I	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO.	Planejamento tributário.	CONTRATADO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES

	execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.			
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADO
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	CONTRATADO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	CONTRATADO

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

JOTA JORNALISMO S.A., com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, nº 2.300, andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.050.733/0001-00, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 265/2023, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 265/2023.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 265/2023, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 265/2023, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 265/2023, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais,

aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

Cláusula Oitava

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

Cláusula Nona

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 265/2023.

De Acordo,

RESPONSÁVEL

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 265/2023, celebrado em ____/____/2023, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 265/2023.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 265/2023, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 264/2023, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº 265/2023, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula Oitava

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 265/2023, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Lista de Assinaturas